

São Paulo, 13 de janeiro de 2022.

À

Sra. Fabricia Goltara Vasconcellos Faedrich
Gerente-Geral de Regulação da Estrutura dos Produtos Substituta – GGREP
Diretoria de Normas e Habilitação de Produtos - DIPRO

ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar
Avenida Augusto Severo, nº 84 - 7º andar, Bairro Glória
20.021-040 – Rio de Janeiro – Rio de Janeiro

Referência: Transferência voluntária parcial de beneficiários – Amostragem AR
Ofício nº 27/2021/GGREP/DIRAD-DIPRO/DIPRO
Processo nº 33910.039011/2021-17

Prezada Senhora,

A **APS – ASSISTÊNCIA PERSONALIZADA À SAÚDE LTDA.**, neste ato designada simplesmente **APS**, registrada na ANS sob o nº 40.670-8, inscrita no CNPJ sob o nº 00.539.806/0001-52, vem, respeitosamente, por intermédio de sua procuradora que a esta subscreve, cujo instrumento de procuração já foi acostado aos autos do processo administrativo em questão, apresentar o que se segue.

A APS foi comunicada, por meio do ofício em epígrafe, a respeito da aprovação da solicitação de autorização para transferência voluntária parcial de beneficiários da operadora Amil Assistência Médica Internacional S.A. (registro ANS nº 32.630-5), envolvendo os beneficiários dos planos individuais/familiares residentes nos Estados de São Paulo, Rio de Janeiro e Paraná.

Na oportunidade, a Operadora foi notificada a respeito dos prazos para registro do instrumento contratual, comunicação dos beneficiários, envio da amostragem da comunicação individual dos beneficiários e comprovação do envio do arquivo de atualização dos dados do Sistema de Informações de Beneficiários – SIB, nos termos da RN nº 112, de 2005.

A esse respeito, considerando o prazo solicitado pelo cartório para registro do instrumento contratual, bem como, as circunstâncias relacionadas à operação, em 28.12.2021 foi solicitada a esta il. Diretoria autorização para que a APS pudesse comunicar aos beneficiários sobre a transferência antes da conclusão do registro do contrato pelo órgão competente, tendo sido tal pedido acatado na mesma data, conforme SEI nº 22836235.

Nesse contexto, a Operadora encaminhou em 03.01.2022, sob o protocolo nº 2022406708200000671, cópia da publicação realizada no jornal Folha de São Paulo em 30.12.2021, que, por sua vez, informou aos beneficiários a respeito da operação autorizada por esta il. Agência.

Em continuidade, a APS encaminhou em 06.01.2022, sob o Protocolo nº 2022406708200009079, o “*Contrato de Cessão Parcial da Carteira e Outras Avenças*” registrado perante o 5º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo.

Assim, em observância aos prazos previstos no ofício em epígrafe, segue amostragem dos Avisos de Recebimento – AR relativos aos comunicados individuais encaminhados aos beneficiários da carteira transferida.

Restritos ao exposto, renovamos nossos votos de estima e elevada consideração a este il. Órgão Regulador, permanecendo à disposição de V.Sas. para prestar os demais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,



Virgínia Rodarte Gontijo Couto

OAB/[REDACTED]

Procuradora